

Sessão de 02/07/2025

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 02 DE JULHO DE 2025, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-011844.989.25-1

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 90012 /2025, Processo SEI nº 387.00002127/2025-13, objetivando a contratação de empresa especializada para implantação de solução tecnológica voltada à gestão da carteira de mutuários e de contratos de financiamento habitacional geridos ou administrados pela CDHU, pelo menor preço global.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-009729.989.25-1

Representante: ZETA SERVICOS E APOIO LTDA

Representada: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES - CISE - SECRETARIA DA EDUCACAO

Assunto: Pedido de Reconsideração em relação à decisão na Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/CISE/2025, certame voltado à contratação de serviços contínuos, com fornecimento de insumos e mão de obra, de Profissional de Apoio Escolar - Atividades de Vida - Diária - PAE/AVD, para apoio aos alunos com deficiência da Rede Pública Estadual de Ensino.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-010467.989.25-7

Representante: ROMANO E ASSOCIADOS ADVOGADOS E CONSULTORES

Representada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU

Assunto: Romano e Associados interpõe Agravo visando suspender o edital. Sustenta-se que (i) o prazo de 22/05/2025 para impugnação administrativa não vincula o TCE-SP, cujo controle

externo é constitucional; (ii) o item 10.2.1.2.F, ao exigir elevado número de processos apenas na Justiça Federal sem gradação proporcional e sem admitir certidões da Justiça do Trabalho, restringe indevidamente a competitividade e desnatura o critério "técnica e preço"; (iii) a representação, protocolada antes da abertura das propostas, é tempestiva, pois o Tribunal não se sujeita a prazos decadenciais enquanto os efeitos do ato não se consumam; e (iv) há fumus boni iuris e periculum in mora suficientes para justificar a suspensão cautelar do certame.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-001696.989.23-5 (ref. TC-002588.989.17-8)

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, relativo ao exercício de 2017.

Responsável(is): Antonio Rugolo Junior e Trajano Sardenberg (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03/12/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.

02 TC-020457.989.24-2 (ref. TC-014936.989.19-3)

Recorrente(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsável(is): David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$15.874,27, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-020030.989.24-8 (ref. TC-024590.989.21-6)

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Construmik Comércio e Construção Ltda., objetivando a execução de obras e serviços em prédios escolares.

Responsável(is): Nourival Pantano Junior (Presidente), Márcio Ribeiro Gaban (Diretor) e Sérgio Rubens Barros (Coordenador).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-008758.989.25-5 (ref. TC-011612.989.20-2, TC-017252.989.20-7, TC-019471.989.20-2, TC-021434.989.19-0, TC-024852.989.19-3 e TC-005901.989.19-4)

Recorrente(s): Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Engeko Engenharia e Construções Ltda., objetivando a contratação de serviços de empresa especializada em construção de fábrica de biofármacos, contemplando disciplinas de arquitetura, civil, HVAC, elétrica, telecom, automação, utilidades (black, clean, instrumentação e mecânica), processos de inativação e neutralização de efluentes biológicos e SPCI – Prédio1015A, no valor de R\$60.000.000,00; e Representação formulada por Sobrosa Mello Construtora Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no Edital da Concorrência nº 26/2018, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noburo Sato (Superintendente) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), João de Freitas Junior (OAB/SP nº 121.572), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-020550.989.24-8 (ref. TC-018126.989.19-3)

Recorrente(s): Odete Medauar – Ex-Diretora-Presidente da Fundação Arcadas.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Arcadas, relativo ao exercício de 2018.

Responsável(is): Odete Medauar (Diretora-Presidente)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/09/24, que julgou as contas regulares, com recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gustavo Pacifico (OAB/SP nº 184.101), Daniel Luiz Yarshell (OAB/SP nº

373.772), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 13/08/24.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

06 TC-008426.989.25-7 (ref. TC-023411.989.24-7, TC-006472.989.23-5 e TC-006477.989.23-0)

Embargante(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2017 e 2018, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP.

Responsável(is): David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano, Antonio Rugolo Junior (Secretários Adjuntos Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Fernanda Penatti Ayres Vasconcelos (Diretora Técnica Estadual), Marcela Darbello do Carmo (Fiscal do Convênio), José Tadeu Jorge e Marcelo Knobel (Reitores da UNICAMP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 28/04/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregulares as prestações de contas.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-021019.989.21-9 (ref. TC-001468.989.19-9)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara, no exercício de 2019.

Responsável(is): Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25/09/21, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

08 TC-005785.989.25-2 (ref. TC-018557.989.23-3, TC-018560.989.23-8 e TC-000403.989.23-9)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sídotti (Superintendente Jurídico do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/02/25, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-000670/009/18

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Substituto Estadual), Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP) e Trajano Sardenberg (Diretor-Presidente da FAMESP em exercício).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/10/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$205.733,79, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e Fernanda Fonseca Petiz (OAB/SP nº 362.160).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

10 TC-022096.989.21-5 (ref. TC-002906.989.18-1)

Recorrente(s): Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET, relativo ao exercício de 2018.

Responsável(is): Cassiano Victória (Diretor-Presidente), João Carlos Pinheiro Ferreira (Diretor-Vice Presidente) e Marcos Lívio Panhoza Tse (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23/10/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo Sérgio Lopes Furquim (OAB/SP nº 172.233) e João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-009276.989.25-8

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 3 /2025, Processo nº 624/2025, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Guareí visando à contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão, incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção e melhorias, suporte técnico, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Prefeitura e Câmara de Guareí.

TC-012180.989.25-3

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

Assunto: Pregão Eletrônico nº 33/2025 Data de abertura da sessão: 3 de Julho de 2025 às 09h00 horas Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal/SP. OBJETO: O presente pregão tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

TC-009939.989.25-7

Representante: FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Assunto: Representação formulada em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 10/2025, Processo Administrativo nº 3988/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Itanhaém visando à contratação dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana naquele Município.

TC-009962.989.25-7

Representante: URBAN SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Assunto: Representação formulada em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 10/2025, Processo Administrativo nº 3988/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Itanhaém visando à contratação dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana naquele Município.

TC-009982.989.25-3

Representante: SCHNEIDER SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Assunto: Representação formulada em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 10/2025, Processo Administrativo nº 3988/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Itanhaém visando à contratação dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana naquele Município.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-011590.989.25-7

Representante: 54.531.963 ROBISON DOS SANTOS ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 17/2025, Processo administrativo nº 76/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Dourado objetivando a contratação de empresa especializada em transporte escolar para atendimento à demanda dos alunos residentes na zona rural e regularmente matriculados na Rede Estadual e Rede Municipal de Ensino. OBJETO: Contratação de empresa especializada em transporte escolar para atendimento à demanda dos alunos residentes na zona rural e regularmente matriculados na Rede Estadual e Rede Municipal de Ensino.

TC-011727.989.25-3

Representante: ACKROS ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital nº 42/2025, referente ao Pregão eletrônico nº 22/2025, Processo administrativo nº 3096/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba objetivando a contratação de empresa especializada no serviço de impressões (outsourcing) para atender as necessidades da Prefeitura

TC-011729.989.25-1

Representante: ESTRELA SUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Presencial nº 20 /2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itariri, visando a contratação de empresa especializada em transporte de alunos, por quilometro rodado, em atendimento aos alunos que estudam nas escolas de ensino fundamental.

TC-012059.989.25-1

Representante: BRUNA DE OLIVEIRA PASCHOALETTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 081/2025, Processo nº 12097/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a aquisição de estruturas modulares de caráter permanente, destinadas à ambientação funcional e inclusiva de espaços internos e externos das unidades escolares da rede municipal de ensino de Pindamonhangaba.

TC-012085.989.25-9

Representante: EDSON DA SILVA MARTINS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 081/2025, Processo nº 12097/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a aquisição de estruturas modulares de caráter permanente, destinadas à ambientação funcional e inclusiva de espaços internos e externos das unidades escolares da rede municipal de ensino de Pindamonhangaba.

TC-012224.989.25-1

Representante: JOAO PAULO VIEIRA SILVA PINTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital da Concorrência nº 001/2025, Processo administrativo nº 0667/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços em manutenção e efficientização da iluminação pública, prestação de serviços por intervenção, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para a operação, manutenção, eficiência energética, tele gestão e expansão do sistema de iluminação pública do Município.

TC-011617.989.25-6

Representante: HELLEN INGRID RIOS REIS LIMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 015 /2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, visando o registro de preço para a aquisição de jogos estruturados e materiais de apoio pedagógico para o ensino de matemática.

TC-011949.989.25-5

Representante: GUSTAVO TORTELOTE DE BRITO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 015 /2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, visando o registro de preço para a aquisição de jogos estruturados e materiais de apoio pedagógico para o ensino de matemática.

TC-012244.989.25-7

Representante: ANDRESSA LOPES TRIGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 015 /2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, visando o registro de preço para a aquisição de jogos estruturados e materiais de apoio pedagógico para o ensino de matemática.

TC-010962.989.25-7

Representante: SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 012 /2025, Processo Licitatório nº 80/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Serra Azul, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de impressoras em regime de comodato, incluso toner, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e insumos (exceto papel), para atendimento aos setores da Administração Municipal de Serra Azul/SP.

TC-011180.989.25-3

Representante: MIRIAM ATHIE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 089 /2025, Processo Licitatório nº 148/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, objetivando registro de preços para aquisição de playgrounds/parque infantil de diversos modelos em atendimento as necessidades da secretaria municipal de educação de Itaporanga /SP.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-011722.989.25-8

Representante: CRIVO GESTAO DE SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Presencial nº 08/2025, do tipo menor preço, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA, objetivando a "contratação de empresa especializada para a execução da limpeza pública deste município, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários,

compreendendo: coleta e transporte para triagem dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, urbanos e rurais e, disposição final dos rejeitos da triagem em aterro sanitário devidamente licenciado".

TC-011927.989.25-1

Representante: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJO

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2025, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó, objetivando a "ra prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva (serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleos e filtros, guincho, borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, dentre quaisquer outros serviços ou fornecimentos necessários) da frota de veículos, máquinas e equipamentos oficiais do Município, inclusive dos cedidos a este, com utilização de dispositivos denominados TAG /etiqueta com tecnologia RFID/NFC ou outro sistema de gestão com tecnologia igual o igual ou superior"

TC-011999.989.25-4

Representante: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 55/2025, do tipo menor valor global, promovido pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, objetivando a "prestação de serviços de informática, para o licenciamento de uma solução de sistemas nativos da internet, com os respectivos serviços de implantação (contemplando conversão e migração de dados), treinamento de usuários, manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "on site" - quando solicitado), para atendimento da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e SANEBAVI".

TC-011965.989.25-4

Representante: MURILLO LEAL CIRAULO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 75/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Avaré, objetivando a "contratação de empresa para fornecimento de refeições escolares, incluindo os gêneros alimentícios, mão de obra, preparo, transporte, distribuição e supervisão técnica".

TC-012054.989.25-6

Representante: LUAN HENRIQUE GALVAO DIOGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 75/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Avaré, objetivando a "contratação de empresa para fornecimento de refeições escolares, incluindo os gêneros alimentícios, mão de obra, preparo, transporte, distribuição e supervisão técnica".

TC-012083.989.25-1

Representante: HENRIQUE MATEUS SILVA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 75/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de

Avaré, objetivando a "contratação de empresa para fornecimento de refeições escolares, incluindo os gêneros alimentícios, mão de obra, preparo, transporte, distribuição e supervisão técnica".

TC-010955.989.25-6

Representante: ARALUZ ILUMINACAO PUBLICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 12/2025, do tipo maior desconto, promovido pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva, pequenas reformas e melhorias nas instalações elétricas de baixa tensão, em próprios municipais, com fornecimento de material e mão de obra, no município e comarca de Sertãozinho".

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-011361.989.25-4

Representante: BRUNA DE OLIVEIRA PASCHOALETTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Assunto: Exame Prévio de Edital do Processo Administrativo nº 392/2025, Chamamento Público nº 03/2025, visando a implementação do programa de gestão de serviços de apoio escolar para estudantes com deficiência.

TC-011582.989.25-7

Representante: CRIVO GESTAO DE SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO N°006/2025. PROCESSO N°608/2025 EDITAL (ALTERADO) N°021/2025. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação em diversos setores da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários, nos termos do Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

TC-011691.989.25-5

Representante: ARIADNE ABRAO DA SILVA ESTEVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Assunto: Representação contra edital Pregão Eletrônico 22/2025.PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º I-2837/2025. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública incluindo serviços de instalação, migração de dados, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção para o atendimento da demanda exigida pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, em atendimento ao SIAFIC, com as características descritas no Anexo I deste Edital.

TC-011719.989.25-3

Representante: ALVARO MENDONCA DE QUEIROZ FONSECA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Assunto: Representação com pedido de liminar, visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2025, Processo Administrativo nº I-2837/2025, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública incluindo serviços de instalação, migração de dados, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção para o atendimento da demanda exigida pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, em atendimento ao SIAFIC. Obs: Origm Prot 30690.

TC-011933.989.25-3

Representante: QUARTIS - CONSULTORIA E GESTAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO

Assunto: Representação. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem dos próprios municipais, no município de Sertãozinho/SP e distrito de Cruz das Posses/SP.

TC-007731.989.25-7

Representante: MARIA IDALINA TAMASSIA BETONI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Assunto: RETIFICAÇÃO NECESSARIA DO EDITAL PARA QUE OS ITENS LICITADOS SEJAM DE FOMA POR ITEM E NÃO GLOBAL. - - PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2025 - - OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de diversos profissionais, com o objetivo de atender as necessidades do Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental a Criança e ao Adolescente (CIACA), pelo período de 01 (ano).

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-011251.989.25-7

Representante: COBRASIN BRASILEIRA DE SINALIZACAO E CONSTRUCAO LTDA

Representada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO OESTE METROPOLITANA DE SAO PAULO - CIOESTE

Assunto: REPRESENTAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA, NA FORMA, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO GLOBAL

TC-011466.989.25-8

Representante: ANA ELIZA MARQUES SOARES

Representada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO OESTE METROPOLITANA DE SAO PAULO - CIOESTE

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA, na forma, quantitativos e condições previstas no Termo de Referência - ANEXO I.

TC-011594.989.25-3

Representante: JORDAN GOUVEA BORRILL

Representada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO OESTE METROPOLITANA DE SAO PAULO - CIOESTE

Assunto: A impugnação ao Edital nº 02/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025, referente ao Processo Administrativo nº 97/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA, NA FORMA, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO GLOBAL. O presente Pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA, na forma, quantitativos e condições previstas no Termo de Referência - ANEXO I.

TC-011730.989.25-8

Representante: ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n.º 02/25 (1ª Alteração do Edital), Processo n.º 12/25, objetivando a contratação de empresa para locação

de softwares de computador - softwares e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, para a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Instituto de Previdência de Populina.

TC-010807.989.25-6

Representante: JAQUELINE BRITO TUPINAMBA FRIGI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2025. Proc. Adm. nº 240.917.037.558.200/2025. santana de parnaíba. OBJETO: Contratação de empresa especializada na gestão, operacionalização e execução dos serviços veterinários para a realização de castração, consultas, serviço de captura, feira de adoção, internação e alojamento de animais domésticos e ungulados, em situação de rua ou errante, comunitários, de tutores de baixa renda e animais tutelados pela Prefeitura através do Departamento do Bem Estar Animal - DBEA, em cumprimento a Lei nº 3.991, de 7 de junho de 2021, que criou o Programa de Proteção e Bem Estar Animal - PPBEA.

TC-010929.989.25-9

Representante: HELIO AIRES DA SILVA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Assunto: Representação formulada contra o processamento do Pregão Eletrônico nº 54 /2025, Processo Administrativo nº 3244/2025, objetivando a contratação de serviços especializados para a realização de treinamentos e minicursos voltados à qualificação dos cooperados da coleta seletiva, bem como à capacitação da população e do comércio local sobre a correta segregação de resíduos e práticas sustentáveis no Município de São Vicente, visando à ampliação e adequação do Programa de Coleta Seletiva.

TC-011043.989.25-0

Representante: M.L.K COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Assunto: Representação para apurar irregularidade no Pregão Eletrônico nº 152/2024 - Processo administrativo nº 8658/2024 - instaurado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, com apoio no artigo 214, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

TC-012146.989.25-6

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE

Assunto: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ORIENTE - SP, PELO PRAZODE 12 MESES.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-011367.989.25-8

Representante: FAPETEC FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO, TECNOLOGIA E CULTURA.

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE OSASCO

Assunto: Trata-se de representação que demonstra ilegalidades cometidas na condução do procedimento licitatório, causando prejuízo ao certame que chegará na última sessão (25/06 /2025) com apenas uma concorrente. Foi realizado pedido cautelar fundamentado em fraudes cometida pela licitante supérstite com aconivência da pregoeira. PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 180/2024 PROTOCOLO Nº 168/2024. Nº 90006/2025. OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de comunicação institucional, com exibição em mídias tradicionais e na internet, simultaneamente,

além de alocação de mão de obra, de equipamentos exclusivos e gerenciamento técnico de toda a estrutura operacional.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-007950.989.25-1

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2025, Processo nº 87/2025, objetivando o Registro de Preço para eventual aquisição de Bebedouros e Ventiladores para as unidades escolares municipais, pelo menor preço por lote.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-007748.989.25-8

Representante: ADRIANO DE FREITAS GONCALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Assunto: IRepresentação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 009/2025, Processo Administrativo Municipal nº 389/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Jambeiro, objetivando registro de preço para aquisição eventual e futura de kit escolar, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência.

TC-008507.989.25-9

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE

Assunto: Representação em face do edital de Pregão Eletrônico nº 43/2025, visando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de informática, para licenciamento de uma solução sistemas de gestão municipal nativos da internet (SGM), em ambiente de nuvem, no modelo "SAAS - SOFTWARE AS A SERVICE", com os respectivos serviços de hospedagem em data center, serviços de implantação (contemplando: migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, ordem legal, corretiva e customizações para novas funcionalidades) suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "ON SITE" - quando solicitado), que atenda às especificações e detalhamento do Termo de Referência, para atendimento da Prefeitura Municipal de Tremembé e Câmara Municipal de Tremembé

TC-008595.989.25-2

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2025, Processo nº 1892/2025, objetivando licenciamento de uma solução sistemas de gestão municipal nativos da internet (SGM), em ambiente de nuvem, no modelo "SAAS - software as a service", com os respectivos serviços de hospedagem em data center, serviços de implantação (contemplando: migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, ordem legal, corretiva e customizações para novas funcionalidades) suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "on site" - quando solicitado), que atenda às especificações e detalhamento do termo de referência, pelo menor preço global.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-008330.989.25-2

Representante: DAIANE TACHER CUNHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito da concorrência pública presencial nº 001/2025, do tipo menor preço por lote, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana, manejo e destinação de resíduos sólidos".

TC-008385.989.25-6

Representante: THV SANEAMENTO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito da concorrência pública presencial nº 001/2025, do tipo menor preço por lote, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana, manejo e destinação de resíduos sólidos".

TC-009152.989.25-7

Representante: TERRA 18 IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento do Pregão Eletrônico nº 02/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Juquitiba, objetivando o "registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para merenda, gêneros alimentícios estocáveis, hortifrutigranjeiros e açougue, com entrega fracionada ponto a ponto, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Promoção Social e demais secretarias do município".

TC-009370.989.25-3

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, do tipo menor preço por lote, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para diversas secretarias municipais.

TC-009405.989.25-2

Representante: PLAYTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAI

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 16/2025, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Maracá, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresas para transporte de alunos e fretamento eventual.

TC-009934.989.25-2

Representante: GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Pregão Eletrônico nº 21 /2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, objetivando a "contratação de empresa especializada em serviço de transporte de pacientes adultos, pediátricos e neonatal em Ambulância tipo UTI para as unidades de referência, conforme regulação, para a Secretaria de Saúde do município".

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-025119.989.24-2

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA REGIAO CENTRAL - CONCEN

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 3 /2024, Processo nº 13/2024, certame promovido pelo Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN, objetivando o registro de preços para fornecimento de licenças de uso de softwares de gestão de saúde pública 100% web (SAAS), pelo menor preço global.

TC-009579.989.25-2

Representante: DAIANE TACHER CUNHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

Assunto: PROCESSO N.º 1203/2025. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar universitário.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-007893.989.25-1

Representante: AJSANTOS DISTRIBUIDORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Assunto: Representação edital. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025 OBJETO: Fornecimento de itens estocáveis da merenda escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos, especificações e estimativas relacionados no Termo de Referência, com prestação de serviços de entrega ponto a ponto para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação. (ABERTURA /ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 08/05/2025 - Horas 09:01:00)

TC-008249.989.25-2

Representante: MERENDA MAIS DE SAO JOSE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Assunto: Representação contra o Pregão eletrônico nº 18/2025 - EDITAL Nº 26/2025 -Objeto: Fornecimento de itens estocáveis da merenda escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-008350.989.25-7

Representante: TERRA 18 IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Assunto: Representação face a termos do edital que impedem a livre concorrência dos licitantes, especialmente a exigência de apresentação de laudo bromatológico a todos os 81 itens componentes do edital ainda e outras exigências, ainda com apresentação de amostras. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025 O BJETO: Fornecimento de itens estocáveis da merenda escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos, especificações e estimativas relacionados no Termo de Referência, com prestação de serviços de entrega ponto a ponto para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-008222.989.25-3

Representante: BRUNA DE OLIVEIRA PASCHOALETTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Assunto: Exame Prévio de Edital do Processo Administrativo nº 254/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA E SUPRESSÃO DE EXEMPLARES ARBÓREOS EM VIAS, LÓGRADOUROS E CANTEIROS DE VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS

PÚBLICOS E ÁREAS VERDES NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR.

TC-007004.989.25-7

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 22/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, objetivando a contratação de empresa especializada visando prestação de serviços de locação de software em nuvem para gestão de recursos.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

11 TC-009117.989.25-1 (ref. TC-001099.989.24-6, TC-012156.989.22-0 e TC-005688.989.22-7)

Embargante(s): Gilvan Ferreira de Souza Junior – Ex-Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA e Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos grupos A, B e E, no valor de R\$10.375.276,20; e Representação formulada por Stericycle Gestão Ambiental Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no processamento da Concorrência nº 01 /2020, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Gilvan Ferreira de Souza Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 29/11/23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Bruno Puerto Carlin (OAB/SP nº 194.949), Paulo Sérgio Mena Baena (OAB/SP nº 84.164), Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Alexandre Cordeiro de Brito (OAB/SP nº 187.028), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Karen Letícia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado de Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

12 TC-002032.989.25-3 (ref. TC-017944.989.24-3 e TC-009817.989.23-9)

Embargante(s): Equipamed Equipamentos Médicos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Equipamed Equipamentos Médicos Ltda., objetivando a aquisição de respiradores de ventilação mecânica para enfrentamento da COVID-19, no valor de R\$250.000,00.

Responsável(is): Cléber Suckow Nogueira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 30/01/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a autorização de fornecimento, acionando o disposto no

artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Marco Antônio Pereira (OAB/SP nº 204.876) e Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Fiscalização atual: UR-20.

13 TC-008267.989.25-9 (ref. TC-023978.989.21-8 e TC-025117.989.24-4)

Embargante(s): Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Salto e Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde junto ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, Ala COVID-19 e Ambulatório Médico de Especialidades de Salto – AME Salto, no valor de R\$31.498.583,88.

Responsável(is): Laerte Sonsin Junior (Prefeito), Márcio Conrado (Secretário Municipal) e Roberto Gonella Júnior (Administrador da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

14 TC-001763.989.25-8 (ref. TC-018963.989.23-1, TC-019815.989.24-9, TC-020034.989.24-4 e TC-014868.989.24-5)

Embargante(s): Thomas Antônio Capeletto de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Itatiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e A3 Terraplenagem e Engenharia EIRELI, objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana no Loteamento Vivendas Engenho d'Água, no valor de R\$23.262.807,59.

Responsável(is): Thomas Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito) e Adilson Franco Penteado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 30/01/25, que negou provimento aos Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/06/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

15 TC-001766.989.25-5 (ref. TC-018963.989.23-1, TC-019815.989.24-9, TC-020034.989.24-4, TC-015828.989.24-4 e TC-014868.989.24-5)

Embargante(s): A3 Terraplenagem e Engenharia EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e A3 Terraplenagem e Engenharia EIRELI, objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana no Loteamento Vivendas Engenho d'Água, no valor de R\$23.262.807,59.

Responsável(is): Thomas Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito) e Adilson Franco Penteado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 30/01/25, que negou provimento aos Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/06/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-021952.989.23-4 (ref. TC-006606.989.20-0)

Recorrente(s): Thiago da Silva Schiming – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Votorantim.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): José Cláudio Pereira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/10/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

17 TC-008232.989.24-4 (ref. TC-006271.989.20-4)

Recorrente(s): Jader Adriano Viana Sabino – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Onda Verde.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Onda Verde, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Jader Adriano Viana Sabino (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

18 TC-010436.989.24-8 (ref. TC-006523.989.20-0)

Recorrente(s): Gilson Fernando Ferreira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tapiratiba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Tapiratiba, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Gilson Fernando Ferreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Hugo Andrade Cossi (OAB/SP nº 110.521).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

19 TC-016688.989.24-3 (ref. TC-018695.989.18-6 e TC-011435.989.24-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Marília, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Marília no armazenamento, na manipulação e na conservação de gêneros alimentícios estocados na Divisão de Alimentação Escolar da “Cozinha Piloto de Marília”.

Responsável(is): Daniel Alonso (Prefeito), Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal) e Dolores Domingos Viana Locatelli (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou procedente a representação, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Roberto Cavallari Filho, Dolores Domingos Viana Locatelli e Daniel Alonso, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Fernanda Gouvêa Medrado

Baghim (OAB/SP nº 275.596), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

20 TC-016861.989.24-2 (ref. TC-018695.989.18-6)

Recorrente(s): Daniel Alonso – Ex-Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Marília, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Marília no armazenamento, na manipulação e na conservação de gêneros alimentícios estocados na Divisão de Alimentação Escolar da “Cozinha Piloto de Marília”.

Responsável(is): Daniel Alonso (Prefeito), Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal) e Dolores Domingos Viana Locatelli (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou procedente a representação, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Roberto Cavallari Filho, Dolores Domingos Viana Locatelli e Daniel Alonso, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

21 TC-016880.989.24-9 (ref. TC-018695.989.18-6)

Recorrente(s): Dolores Domingos Viana Locatelli – Ex-Coordenadora do Município de Marília.

Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Marília, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Marília no armazenamento, na manipulação e na conservação de gêneros alimentícios estocados na Divisão de Alimentação Escolar da “Cozinha Piloto de Marília”.

Responsável(is): Daniel Alonso (Prefeito), Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal) e Dolores Domingos Viana Locatelli (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou procedente a representação, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Roberto Cavallari Filho, Dolores Domingos Viana Locatelli e Daniel Alonso, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

22 TC-016883.989.24-6 (ref. TC-018695.989.18-6)

Recorrente(s): Roberto Cavallari Filho – Ex-Secretário Municipal de Marília.

Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Marília, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Marília no armazenamento, na manipulação e na conservação de gêneros alimentícios estocados na Divisão de Alimentação Escolar da “Cozinha Piloto de Marília”.

Responsável(is): Daniel Alonso (Prefeito), Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal) e Dolores Domingos Viana Locatelli (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou procedente a representação, aplicando

multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Roberto Cavallari Filho, Dolores Domingos Viana Locatelli e Daniel Alonso, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

CONTAS ANUAIS – EXCLUSÃO DO ROL

23 TC-002522.989.22-7

Órgão: Consórcio Intermunicipal da Região de Jales – CIRJ – Três Fronteiras – extinto em 23/08/21.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Rubens José Belão (Prefeito do Município de Três Fronteiras).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

RECURSO ORDINÁRIO

24 TC-021503.989.24-6 (ref. TC-010240.989.22-8, TC-011056.989.21-3, TC-011077.989.21-8, TC-012766.989.22-2, TC-017268.989.21-7, TC-017949.989.21-4, TC-019139.989.19-8, TC-005255.989.21-2, TC-005261.989.21-4, TC-005270.989.21-3, TC-005777.989.22-9 e TC-007543.989.22-2)

Recorrente(s): Engibras Engenharia S.A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Engibras Engenharia S.A, objetivando a execução da obra de saneamento integrado do Vale do Córrego Turi (canalização, reservatório de retenção e parque linear), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$15.693.424,54.

Responsável(is): Antônio Roberto Martins, Luis Fernando Massari (Secretários Municipais), Fuad Boaceff Filho (Secretário Adjunto Municipal) e Claude Mary de Moura (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

25 TC-021671.989.24-2 (ref. TC-010240.989.22-8, TC-011056.989.21-3, TC-011077.989.21-8, TC-012766.989.22-2, TC-017268.989.21-7, TC-017949.989.21-4, TC-019139.989.19-8, TC-005255.989.21-2, TC-005261.989.21-4, TC-005270.989.21-3, TC-005777.989.22-9 e TC-007543.989.22-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Engibras Engenharia S.A, objetivando a execução da obra de saneamento integrado do Vale do Córrego Turi (canalização, reservatório de retenção e parque linear), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$15.693.424,54.

Responsável(is): Antônio Roberto Martins, Luis Fernando Massari (Secretários Municipais), Fuad Boaceff Filho (Secretário Adjunto Municipal) e Claude Mary de Moura (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

26 TC-006641.989.25-6 (ref. TC-013772.989.20-8)

Recorrente(s): Cláudio José de Góes – Ex-Prefeito do Município de São Roque e José Eduardo Damas Loureiro – Ex-Diretor do Município de São Roque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Roque e MROVER Urbanização e Serviços EIRELI, objetivando a execução de serviços de limpeza pública no Município.

Responsável(is): Cláudio José de Góes (Prefeito) e José Eduardo Damas Loureiro (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 11/07/19, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-022721.989.24-2 (ref. TC-012483.989.23-2, TC-012487.989.23-8 e TC-016619.989.21-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, por ensejo da segunda onda da pandemia pela Covid-19.

Responsável(is): Antônio Luiz Colucci (Prefeito) e Marcos José de Carvalho Calvo

(Coordenador Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/10/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

28 TC-023468.989.24-9 (ref. TC-018632.989.21-6)

Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba à Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Responsável(is): Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Claudionor Aguiar Teixeira (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$1.603.913,70 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Heitor Bruno Ferreira Lopes (OAB/SP nº 204.933), Elvis Nei Vicentin (OAB/SP nº 262.366) e Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

29 TC-021279.989.24-8 (ref. TC-020036.989.21-8, TC-025663.989.20-0, TC-025758.989.20-6, TC-025761.989.20-1 e TC-025842.989.20-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, objetivando a execução de obras complementares do Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso, no valor de R\$5.621.820,95.

Responsável(is): Gustavo Henric Costa (Prefeito), Ana Cristina Kantzos da Silva, José Mário Stranghetti Clemente, Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretários Municipais) e Rogério Watanuki Higashi (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/10/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

30 TC-007951.989.25-0 (ref. TC-022818.989.22-0)

Recorrente(s): Consórcio Regional para Soluções Ambientais – CORSAM.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU e o Consórcio Regional para Soluções Ambientais – CORSAM, objetivando a prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transbordo/transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos, de forma atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos relativa aos Municípios consorciados, com gestão remunerada feita pelo CONDESU, no valor de R\$38.573.560,56.

Responsável(is): Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

31 TC-008332.989.25-0 (ref. TC-022818.989.22-0)

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU, Luiz Vanderlei Magnussun – Presidente do CONDESU e Júlio Cezar Simon Carmona – Superintendente do CONDESU.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU e o Consórcio Regional para Soluções Ambientais – CORSAM, objetivando a prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transbordo/transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos, de forma atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos relativa aos Municípios consorciados, com gestão remunerada feita pelo CONDESU, no valor de R\$38.573.560,56.

Responsável(is): Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

32 TC-019974.989.24-6 (ref. TC-014466.989.18-3 e TC-000466.989.23-3)

Recorrente(s): Solange Dionizia de Barros Oliveira – Secretária Municipal de Itapetininga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e UNI-SOS Emergências Médicas Ltda., objetivando a operacionalização e execução do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência – SAMU 192 – Regional de Itapetininga.

Responsável(is): Christiane Merighi, Solange Dionizia de Barros Oliveira, Jefferson Rodrigo Brun (Secretários Municipais), Anderson André Almeida (Gestor do Contrato) e Carlos Henrique Vanzella Garcia (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas no valor de 250 UFESPs à responsável Solange Dionizia de Barros Oliveira e no valor de 500 UFESPs à empresa UNI-SOS Emergências Médicas Ltda., nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

33 TC-009458.989.25-8 (ref. TC-012235.989.24-1, TC-013986.989.20-0, TC-014403.989.20-5 e TC-008669.989.24-6)

Embargante(s): Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes e de transporte sanitário, nos âmbitos municipal e intermunicipal, mediante a locação de 7 ambulâncias, equipadas e tripuladas, para atender os usuários da Rede Pública Municipal de Saúde, no valor de R\$1.626.000,00.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 14/03/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e Karem Iara Salgado (OAB/SP nº 350.138)

Fiscalização atual: GDF-8.

RECURSO ORDINÁRIO

34 TC-008074.989.24-5 (ref. TC-003396.989.20-4)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Bertioga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2020.

Responsável(is): Luis Henrique Capellini (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584), Patrícia Scabio (OAB/SP nº 166.047) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

35 TC-023909.989.23-8 (ref. TC-022398.989.18-6)

Recorrente(s): Felipe Augusto – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus.

Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito) e Ubirajara do Nascimento (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/23, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$1.156.767,35, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar

nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

36 TC-000914.989.24-9 (ref. TC-022398.989.18-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus.

Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito) e Ubirajara do Nascimento (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/23, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$1.156.767,35, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

37 TC-011916.989.24-7 (ref. TC-012768.989.22-0, TC-016990.989.23-8, TC-016994.989.23-4, TC-017021.989.23-1 e TC-017024.989.23-8)

Recorrente(s): José Aparecido Fernandes – Ex-Prefeito do Município de Assis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Assis e Stylux Greentech Sistemas de Iluminação e Energia S.A., objetivando a elaboração de estudo de eficiência energética de iluminação pública com luminárias tipo LED e locação de ativos de equipamentos, que deverão ser instalados, operados e mantidos no Parque de Iluminação Pública do Município, no valor de R\$15.522.804,00.

Responsável(is): José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/04/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149), Evelyn Scapin (OAB/SC nº 35.924), Márcio Rodrigues Pereira Mendes (OAB/SP nº 297.959), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Tatiane Ramirez Maia (OAB/SP nº 280.643), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/06/25.

AÇÃO DE RESCISÃO

38 TC-023907.989.23-0 (ref. TC-009437.989.18-9, TC-016051.989.17-6, TC-016080.989.17-1, TC-016137.989.17-4 e TC-016159.989.17-7)

Autor(es): Felipe Augusto – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Tryninvest Uniformes EIRELI – ME, objetivando a aquisição de kits de uniforme escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$1.677.000,00; e Representações formuladas por Nayr Confeções Ltda., EBN Comércio Importação e Exportação S/A, Alexandre Alves da Silva e Nilcatex Têxtil Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 45 /2017, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito), Denise Oliveira (Secretária Municipal) e Fernando Guerra (Ordenador da Despesa).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-009437.989.18-9, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 01/06/23, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, a autorização de fornecimento de 25/01/18 e as notas de empenho de 25/01/18, e procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Felipe Augusto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Leticia Costa Romano (OAB/SP nº 378.190), Thais Cruz Motta (OAB/SP nº 388.586), Franklin Vinicius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

39 TC-001476.989.23-1 (ref. TC-001002.989.18-4 e TC-001058.989.22-9)

Embargante(s): Instituto Alpha de Medicina para Saúde – ALPHA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde – ALPHA.

Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lúcia Furquim de Campos, Andréa Pinheiro Lima (Secretários Municipais) e Afonso Barbosa da Silva (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 11/01/23, na parte que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para o fim de reduzir o valor da condenação para R\$2.203.744,94, mantendo os demais termos da decisão, publicada no D.O.E. de 30/11/21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454), Victória Cuculo Abdul-Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi Franca Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e

Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-004034.989.25-1 (ref. TC-008188.989.24-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Tecnoluz Eletricidade Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção no parque de iluminação pública e ornamental, incluindo material, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$14.075.315,72.

Responsável(is): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Alexandre dos Santos Rodrigues (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/01/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

PEDIDO DE REEXAME

41 TC-001404.989.25-3 (ref. TC-004385.989.22-3)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Edson Tomazini (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/11/24.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

42 TC-013553.989.24-5 (ref. TC-004368.989.22-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/05/24.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

RECURSO ORDINÁRIO

43 TC-018519.989.24-8 (ref. TC-019060.989.22-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Escola de Educação do Futuro Ltda., objetivando a prestação de serviço de ministração de conteúdo tecnológico de sequência didática específica, em salas dedicadas, junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo recursos humanos, materiais aplicados e equipamentos, no valor de R\$5.299.000,00.

Responsável(is): José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procurador(es) de Contas: Elida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

44 TC-001971.989.25-6

Recorrente(s): Fábio Luiz da Silva Rhormens – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Fábio Luiz da Silva Rhormens (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561), Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

45 TC-006023.989.25-4 (ref. TC-005146.989.23-1)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2023.

Responsável(is): Dirceu da Silva Paulino (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/02/25, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

46 TC-006921.989.25-7 (ref. TC-010871.989.23-2, TC-012354.989.23-8, TC-013058.989.22-9, TC-013068.989.23-5 e TC-015271.989.22-0)

Recorrente(s): RMP Recicladora de Entulho Ltda.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e RMP Recicladora de Entulho Ltda., objetivando a concessão onerosa de direito real de uso de imóvel para implantação de usina de beneficiamento e reciclagem de resíduos da construção civil, no valor de R\$1.512.045,00.

Responsável(is): Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, Juvenal Rossi, Eduardo Tadeu Pereira (Prefeitos), Renato Germano, Augusto Crisionor Rodrigues (Secretários Municipais) e Peterson de Ávila Alves Afonso (Gestor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/03/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, o termo aditivo e a execução contratual do período compreendido entre 18/08/09 e

31/12/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709 /93.

Advogado(s): Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169), Alessandra Morata Martins (OAB/SP nº 312.733), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Raquel Gomes Valli Honigmann (OAB/SP nº 253.436), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Tathiana Pinheiro Camargo Rodrigues de O. Souza (OAB/SP nº 200.744) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

47 TC-006948.989.25-6 (ref. TC-010871.989.23-2, TC-012354.989.23-8, TC-013058.989.22-9, TC-013068.989.23-5 e TC-015271.989.22-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e RMP Recicladora de Entulho Ltda., objetivando a concessão onerosa de direito real de uso de imóvel para implantação de usina de beneficiamento e reciclagem de resíduos da construção civil, no valor de R\$1.512.045,00.

Responsável(is): Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, Juvenal Rossi, Eduardo Tadeu Pereira (Prefeitos), Renato Germano, Augusto Crisionor Rodrigues (Secretários Municipais) e Peterson de Ávila Alves Afonso (Gestor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/03/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, o termo aditivo e a execução contratual do período compreendido entre 18/08/09 e 31/12/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709 /93.

Advogado(s): Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169), Alessandra Morata Martins (OAB/SP nº 312.733), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Raquel Gomes Valli Honigmann (OAB/SP nº 253.436), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Tathiana Pinheiro Camargo Rodrigues de O. Souza (OAB/SP nº 200.744) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

48 TC-007187.989.25-6 (ref. TC-010871.989.23-2, TC-012354.989.23-8, TC-013058.989.22-9, TC-013068.989.23-5 e TC-015271.989.22-0)

Recorrente(s): Rodolfo Wilson Rodrigues Braga – Prefeito do Município de Várzea Paulista.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e RMP Recicladora de Entulho Ltda., objetivando a concessão onerosa de direito real de uso de imóvel para implantação de usina de beneficiamento e reciclagem de resíduos da construção civil, no valor de R\$1.512.045,00.

Responsável(is): Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, Juvenal Rossi, Eduardo Tadeu Pereira (Prefeitos), Renato Germano, Augusto Crisionor Rodrigues (Secretários Municipais) e Peterson de Ávila Alves Afonso (Gestor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/03/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, o termo aditivo e a execução contratual do período compreendido entre 18/08/09 e 31/12/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709 /93.

Advogado(s): Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169), Alessandra Morata Martins (OAB/SP nº 312.733), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Raquel Gomes Valli Honigmann (OAB/SP nº 253.436), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Tathiana Pinheiro Camargo Rodrigues de O. Souza (OAB/SP nº 200.744) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

49 TC-007430.989.25-1

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bariri.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bariri e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, objetivando a manutenção da prestação de serviços de assistência à saúde, no valor de R\$9.186.000,00.

Responsável(is): Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Danillo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369), Paulo Eduardo Rocha Pinezi (OAB/SP nº 249.388), André Luiz Gonçalves Racy (OAB/SP nº 272.595) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

50 TC-007524.989.25-8

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bariri e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, objetivando a manutenção da prestação de serviços de assistência à saúde, no valor de R\$9.186.000,00.

Responsável(is): Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Danillo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369), Paulo Eduardo Rocha Pinezi (OAB/SP nº 249.388), André Luiz Gonçalves Racy (OAB/SP nº 272.595) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

PEDIDO DE REEXAME

51 TC-013044.989.24-2 (ref. TC-004309.989.22-6)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Marcus Augustin Soliva e Regis Leandro Yasumura (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/04/24.

Advogado(s): Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Gabriela Tamara Tobar Borges (OAB/SP nº 147.661) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/06/25.

52 TC-017673.989.24-0 (ref. TC-003846.989.22-6)

Requerente(s): Ildo de Souza – Ex-Prefeito do Município de Glicério.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Glicério, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Ildo de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 10/07/24.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Fabrício César da Silva Farinaci (OAB/SP nº 360.992), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.

53 TC-020627.989.24-7 (ref. TC-003870.989.22-5)

Requerente(s): Wheslen Thiago Scaione Cachoeira – Prefeito do Município de Indiana.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Indiana, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Wheslen Thiago Scaione Cachoeira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/09/24.

Advogado(s): Claudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 26 de Junho de 2025

Germano Fraga Lima SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL